# CONTRATO Nº 001/2022/DISP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, E A EMPRESA W & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS,** com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piaulino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu titular, o Sr. **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF n° 451.795.733-00, residente e domiciliado em Bom Jesus-PI.

**CONTRATADA: W & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 28.295.595/0001-79, com sede na Av. Joaquim Piauilino, 16, Bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por **William Santos de Araújo**, CPF 855.751.943-53, RG nº 1.914.156/SSP-PI, com endereço na Av. Joaquim Piauilino, 16, Bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** abaixo discriminado**,** conforme o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2022/CMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI.***

## CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2022/CMBJ,** e ao **Processo Administrativo n°**

**003/2022,** e tem como fundamentação legal o contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021**.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

## CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

**II** – prestar os serviços objeto do contrato de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato**;**

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo de Dispensa de Licitação;

**V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

**VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**I** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

**III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA**
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência fixada em **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 49.582,93 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**, durante a vigência contratual, parceladamente, de acordo com a quantidade de fornecimentos executados durante o mês anterior ao pagamento, de acordo com as especificações e valores unitários constantes da proposta financeira da contratada, apresentada para este processo de dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total acima referido será pago de acordo com a necessidade do setor requisitante, de forma parcelada, durante a vigência contratual, nos termos da cláusula anterior e nas condições a seguir:

**I** – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da execução dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;

**II** – O valor contratual deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, para o exercício de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA**
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 12 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ODAIR JOSE FONSECA DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Odair José Fonseca de Castro**
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI
CONTRATANTE

**William Santos de Araújo**
Representante Legal
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____